



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONTRATO Nº CDI-11-2020

Contrato de serviços de confecção e fornecimento de camisas.

O **MUNICÍPIO DE IBIPEBA**, Estado da Bahia inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.714.803/0001-50, situado à Praça 19 de Setembro, s/nº, centro, Ibipeba, legalmente representado por seu prefeito Sr. **DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 704.474.975-53 e RG nº 07.719.184-61 – SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado de São Tomé, Ibipeba, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RUISIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO (SONG FARDAMENTOS)**, Pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.064.332/0001-30**, situada na **Praça Renério Dourado, Nº 184, Centro, Irecê, Bahia**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, oriundo do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º **DI-01-02032020**, obedecendo as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a confecção e fornecimento de camisas (gola polo, gola redonda e gola V) para as secretarias de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Ação Social deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **02/03/2020 a 30/04/2020**. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

O Contratante pagará ao Contratado(a), pelos serviços a serem prestados no exercício de **2020** a quantia de **R\$ 13.446,00 (Treze mil quatrocentos e quarenta e seis reais)** valor total, e será pago após a realização dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores despendidos decorrentes deste contrato, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 24202 – Sec. de Administração / 25204 – FME – Sec. de Educação e Cultura / 27205 – Fundo Municipal de Saúde / 28206 – Fundo de Ação Social

Atividade: 2014 / 2036 / 2058 / 2083

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários / 1111 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação / 1211 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, o **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

I - submeter-se a fiscalização de preposto do **CONTRATANTE**, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

IV - responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

VI - exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfizer tais obrigatoriedades;

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **CONTRATANTE** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta o **CONTRATADO(A)** de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA E PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitara ao pagamento, por parte do **CONTRATADO(A)**, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO(A)** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I** – Automaticamente com o advento do termo final, independente de pré-aviso, caso as partes não manifestem a intenção de prorrogar a vigência;
- II** – Antecipadamente por vontade mútua das partes contratantes, mediante o respectivo destrato;
- III** - Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;
- IV** - Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, constante da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTO

Este contrato poderá ser aditado a qualquer momento desde que haja necessidade de mudança em qualquer (quaisquer) da(s) cláusula(s).

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTO

O presente contrato origina-se da prestação de serviços com confecção e fornecimento, em que, atualmente, é inviável de competição, cujo processo de Dispensa foi instruído na forma do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas de locomoção, hospedagem e refeições, correrão por conta do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibipeba, 02 de março de 2020.

Demostenes de Sousa Barreto Filho
DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO

Prefeito de Ibipeba/Ba
MUNICÍPIO DE IBIPEBA
CNPJ 13.714.803/0001-50

CONTRATANTE

Ruisia Rejane Pereira Bastos Dourado
RUISIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO (SONG FARDAMENTOS)

CPF nº 00.064.332/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

[Assinatura]

CPF N.º *034.673.195-05*

[Assinatura]

CPF N.º *893.278.965-72*